



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público municipal para contratos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que não tenham cumprido, injustificadamente, com contratos anteriores, ativos ou inativos.

Art. 1º Fica determinada a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público do Município de Lajeado de contrato de obras, serviços, compras, alienações e locações, por empresas que não tenham cumprido, injustificadamente, contratos anteriores ativos ou inativos ou estejam com obras paralisadas ou em processo de rescisão de contratos.

Art. 2º A autoridade competente, após apuração pertinente, deverá solicitar ao setor de Licitações a abertura de processo administrativo para apuração da conduta do licitante ou contratado, bem como habilitar-se a execução dos valores pagos e eventualmente não justificados.

Art. 3º O licitante ou contratado deverá ser notificado, para, caso queira, apresentar a defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

Art. 4º Após o prazo de apresentação de defesa, o setor de Licitações, relatará o processo administrativo, fundamentadamente, e decidirá pela absolvição ou aplicação das penalidades de impedimento e descredenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 5º Da decisão do setor de Licitações, caberá recurso, que deverá observar o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará no que couber o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade inibir a contratação de empresas que não cumpriram contratos anteriores, sejam ativos ou inativos, trazendo, assim, mais garantia de que os serviços contratados pela prefeitura sejam fielmente cumpridos.

É importante que o cidadão tenha a garantia de que receberá os serviços contratados pelo Governo, não sendo razoável e moral a contratação de empresas que já se mostraram irresponsáveis.

Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 27 de novembro de 2024.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CB1FE494>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 002248 de 29/11/2024 09:58:25

Documento

000072 / 2024

Processo

-

Autenticação



CB1FE494

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 28/11/2024 09:42:20

Local: IP: 177.34.30.37 Geolocalização: -29.458432, -51.966771



Assinado
Eletronicamente